



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº 106

AUTÓGRAFO Nº 517/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 106/2024, DE 6 DE AGOSTO DE 2.024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, NO VALOR DE R\$ 365.219,03 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 106/2024, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 45.386.000/0001-00, referente ao custeio de atendimentos especializados aos pacientes que apresentam quadro de encefalopatia crônica não progressiva da infância, com severas alterações nos aspectos intelectuais, motores e sensitivos, no valor de R\$ 365.219,03 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e dezenove reais e três centavos), conforme Plano de Trabalho e Minuta do Termo de Colaboração anexos.

§1º. Os recursos que custearão a parceria prevista no caput deste artigo serão oriundos de fontes próprias da Secretaria Municipal de Saúde e corresponderão ao repasse de uma parcela de R\$ 76.888,25 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) mais seis parcelas mensais de R\$ 48.055,13 (quarenta e oito mil cinquenta e cinco reais e treze centavos).

§2º. O termo de colaboração terá a vigência de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou períodos diversos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária.

ART. 2º. Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 13.019/2014, de acordo com as disponibilidades financeiras do orçamento municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

ART. 3º. A associação prestará contas ao Município dos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente e nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade em caso de não prestar contas dos recursos recebidos, bem como se não tiver suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Birigui, em seis de agosto de dois mil e vinte e quatro.

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
PRESIDENTE.

WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.